



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 104/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**, requerida por **CONSÓRCIO JCG/SANTA MONICA**, CNPJ. 08.083.737/0001-27, objeto do Processo n.º 191.000.369/1998.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciada para o **RODOVIA DF 140, KM 6** **BRASÍLIA XIII – SANTA MARIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) São parte integrante desta licença os documentos “Mapas Individualizados das unidades Residências” (fls. 2866 a 3039) e “Normas Ambientais” (fls. 3182 a 3328) do processo 191.000.369/1998, que correspondem aos croquis individualizados de cada um dos lotes residências que tem algum tipo de restrição físico-ambiental;
- 2) Esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento “Residencial Santa Mônica”;
- 3) Providenciar as desconstituições e fusões dos lotes e estabelecer as áreas *non aedificandi* naqueles que possuam restrições físico-ambientais definidas como Área de Preservação Permanente (APP), Área de proteção Especial (APE) e Área de Preservação Obrigatória (APRO), conforme estabelecido no processo nº 191.000.369/1998, fls. 3152 a 3328, em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 4) Desconstituir todas as chácaras localizadas as margens do Córrego Pau de Caixeta, previstas no Projeto Urbanístico, com a finalidade de preservar o aludido curso d'água e propiciar manutenção de corredor ecológico para fauna, em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 5) Plantio nos próximos quatro períodos chuvosos, e manutenção por dois anos, de mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, na cabeceira do córrego Pau de Caixeta, no interior do Parque do Tororó, cercamento e construção de guarita na unidade de conservação a ser criada, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), como compensação ambiental do empreendimento e parte da compensação florestal devida;
- 6) Como compensação florestal das árvores já suprimidas por ocasião da implantação da infra-estrutura e que poderão ser suprimidas nos lotes do empreendimento:
 - a) Doação de, no mínimo, 60 ha (sessenta hectares) de terras, nas margens do córrego Pau de Caixeta, incluindo a área marginal esquerda da cachoeira do Tororó, ao Governo do Distrito Federal, para a criação de uma unidade de conservação, mantendo-a por quatro anos;
 - b) Elaborar e implantar o plano de manejo da unidade de conservação a ser criada na área doada ao GDF;
 - c) Implantar banco de germoplasma vivo na unidade de conservação a ser criada pelo GDF, identificando e materializando, com placas de alumínio encravadas em marcos de concreto de um metro de altura, a localização de 100 (cem) árvores matrizes de, no mínimo, 30 (trinta) espécies de significativa importância para os estratos das fitofisionomias locais;
 - d) Manter parceria, por 04 (quatro) anos, com entidade, fundação ou universidade local para a coleta de sementes na área da unidade de conservação a ser criada pelo GDF;
 - e) Apresentar plano de recuperação, a ser aprovado pelo IBRAM – DF, com o plantio de, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, nos próximos quatro períodos chuvosos, em áreas degradadas nas margens do córrego Pau de Caixeta, no interior da unidade de conservação a ser criada pelo GDF, em até 120 (cento e vinte) dias;
 - f) Fazer constar nas escrituras públicas de compra e venda dos lotes do empreendimento, doravante negociados, a obrigação de manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área de cada lote, preservada

com a vegetação nativa existente;

- 7) O Empreendedor deverá firmar contratos individuais, contendo croqui do lote e respectivas restrições físico-ambientais, cientificando os proprietários compradores do empreendimento em não edificar nas áreas a que se refere a condicionante 3 e 6 e especificando as seguintes obrigações: Manter a vegetação nativa nas áreas com restrições físico-ambientais;
- 8) O empreendedor deverá promover junto ao cartório de registros de imóveis competente a fusão e desconstituição dos lotes previstos na proposta aprovada pelo IBRAM;
- 9) Consolidação, pelo empreendedor, dos mapas individuais dos lotes com restrições físico-ambientais referentes às APP e Áreas de Proteção Especial de drenagens naturais com as "normas ambientais individuais" e mapa consolidação em folha A0, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10) Encaminhamento do material consolidado à Administração Regional competente para fins de expedição dos alvarás de construção, habite-se e demais competências relacionadas à fiscalização edilícia;
- 11) O empreendedor deverá firmar contratos cartoriais individuais contendo croqui do lote e respectivas restrições físico-ambientais, cientificando os atuais proprietários e/ou futuros compradores do impedimento em edificar nas áreas. Para os lotes já comercializados o empreendedor deverá cientificar os atuais proprietários acerca das "normas ambientais individuais";
- 12) É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a disposição de lixo, restos de obras e resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza nas Áreas de Preservação Permanente;
- 13) Deve ser providenciada a Outorga de lançamento de drenagem pluvial e lançamentos da ETE junto à ADASA em até 120 dias a contar da publicação dessa licença;
- 14) Monitorar o Sistema de Drenagem Pluvial e os pontos de lançamento visando melhor eficiência dos mesmos a fim de preservar o meio ambiente local, bem como apresentar relatórios de monitoramento semestrais.
- 15) Executar os Programas Ambientais sugeridos pelo EIA/RIMA, a saber: Programa de Educação Ambiental, Programa de Monitoramento da qualidade de águas, Programa de Recuperação do córrego Pau de Caixeta, Programa de resíduos, Programa de erosões e Programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
- 16) Enviar Relatórios semestrais relatando o processo de Execução dos Programas de Educação Ambiental e de acompanhamento do cumprimento das condicionantes desta licença;
- 17) É proibida a retirada de água do córrego Pau de Caixeta para qualquer finalidade, tais como irrigação, abastecimento doméstico, limpeza e outras atividades;
- 18) Aproveitar ao máximo a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes;
- 19) Considerar cumprido os ditames do Decreto 14.783/93, alterado pelo Decreto 23.585/02, no pagamento da compensação florestal relativa à supressão de indivíduos arbóreos nos lotes e na implantação de infraestrutura do empreendimento, devido a doação de, no mínimo, 60 ha da unidade de conservação a ser criada pelo GDF, em área a ser doada pelo empreendedor, com a preservação de mais de 100.000 (cem mil) árvores, a preservação nos 716 lotes, com área média de 1.000 m², cada, além do plantio aproximadamente, 400.000 outras árvores de espécies nativas do Cerrado.
- 20) Os plantios de mudas de espécies nativas do Cerrado, referidos acima, deverão ser realizados em quantidades iguais, distribuídas nos próximos 4 (quatro) períodos chuvosos;
- 21) Apresentar Projeto de Plantio das mudas relativo à Compensação florística, referente à retirada de vegetação nativa para implantação da Infraestrutura do loteamento em até 120 dias a contar da publicação dessa licença;
- 22) Apresentar relatório de monitoramento trimestral do nível estático e dinâmico dos poços como forma de monitorar a resposta do aquífero ao bombeamento por longos períodos;
- 23) Providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas no art. 10 da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- 24) Incentivar sistema de recarga de aquífero nos lotes considerando os documentos técnicos já apresentados;
- 25) Tratar as águas residuárias/esgotos com eficiência de remoção de DBO igual ou superior àquelas regulamentadas pelas normas da ABNT e praticadas pela CAESB;
- 26) Distribuir no perímetro da Unidade de Conservação, a cada 500 metros, placas de sinalização com informações da unidade de conservação, conforme modelo a ser apresentado pelo IBRAM;
- 27) É parte integrante dessa licença imagem de satélite e planta do empreendimento com poligonal, aproximada, da área ser doada ao GDF para criação de unidade de conservação;
- 28) Toda e qualquer alteração nos projetos de infraestrutura do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

- 29) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 30) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

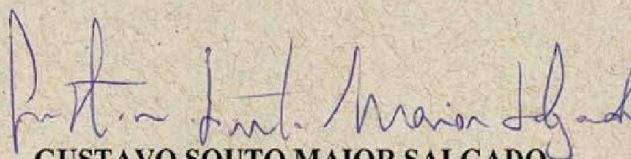
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de outubro de 2009.



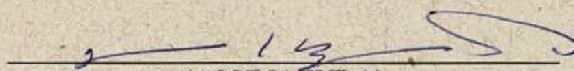
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

ILUSTRO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de outubro de 2009.



(ASSINATURA)

JOSÉ CELSO VALADAREZ GONTIJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO



1/Ago/2005

Poligonal Aproximada
Area=50,00ha

1427 m

Image © 2009 DigitalGlobe

© 2009 MapLink/Tele Atlas
23 L 187463 04 m E 8230761 50 m S elev 1043 m

Google
© 2009

Altitude do ponto de visão 7.22 km

Handwritten signature in blue ink.